



PROCESSO Nº : 21.540-6/2017 (AUTOS DIGITAIS)  
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
GESTOR : CLOVES PEREIRA DA SILVA  
ASSUNTO : MONITORAMENTO  
RELATORA : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

### PARECER Nº 192/2019

MONITORAMENTO. CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 24/2016/LAI. TAG HOMOLOGADO PELO ACÓRDÃO Nº 239/2016-TP. PROCESSO ORIGINÁRIO 72.591/2016. PRELIMINAR PELO CONHECIMENTO DO MONITORAMENTO. IMPLEMENTO DAS DETERMINAÇÕES. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

## 1. DO RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **monitoramento** que objetiva verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela **Câmara Municipal de Jaciara** em face do Termo de Ajustamento de Gestão nº 24/2016/LAI, homologado pelo **Acórdão nº 239/2016-TP**, relativo ao Processo nº 7.259-1/2016, bem como avaliar a conformidade do Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal em relação ao cumprimento das normas de transparência definidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/2014.

2. No Acórdão supramencionado ficou consignado o que segue abaixo:



### ACÓRDÃO Nº 239/2016 – TP

**Resumo:** PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, COLÍDER, CONFRESA, CUIABÁ, DIAMANTINO, GUARANTÃ DO NORTE, **JACIARA**, JUARA, JUÍNA, MIRASSOL D'OESTE, POCONÉ, PRIMAVERA DO LESTE, SINOP, SORRISO, TANGARÁ DA SERRA, VÁRZEA GRANDE E VILA RICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CÂMARAS MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE, NOVA XAVANTINA, PEIXOTO DE AZEVEDO, PONTES E LACERDA E RONDONÓPOLIS. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. JULGAMENTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.259-1/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 42-B, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 238-B, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com os Pareceres nºs 1.255 e 1.271/2016 (respectivamente, constantes dos processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), ratificado oralmente em sessão plenária pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em **HOMOLOGAR** os Termos de Ajustamento de Gestão – TAGs, constantes dos presentes autos, celebrados no dia 14-4-2016 entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as Prefeituras e Câmaras Municipais constantes do quadro ao final, resultado da realização de auditorias operacionais (Processos nºs 14.556-4/2015 e 14.554-8/2015), nas quais foi avaliado o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI):

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTOR
[...]	[...]
Câmara Municipal de Jaciara	Sidney de Souza Soares
[...]	[...]

3. No **relatório preliminar** deste Monitoramento, a Equipe de Técnica elencou os seguintes achados, conforme documento digital 185745/2018:

**CLOVES PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 no Portal Transparência da Câmara Municipal.** - Tópico - 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**2) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

**2.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência não disponibiliza os**



*responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL*  
**2.2) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - O Portal Transparência da Câmara não disponibiliza ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos. - Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS**

4. Com vistas ao atendimento dos postulados da ampla defesa e do contraditório, fora expedido Ofício 1001/2018/GAB-JBC, determinando a citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 dias (documento digital nº 203420/2018).

5. Na sequência, a chefe do Executivo apresentou a **defesa** (documento digital 203420/2018), aduzindo que, ainda que tardiamente, as informações foram devidamente disponibilizadas no Portal de Transparência.

6. Em **relatório técnico de defesa**, a Unidade Técnica concluiu que a unidade jurisdicionada atendeu os requisitos legais de transparência ativa e conclui que houve saneamento dos apontamentos do relatório técnico preliminar.

7. Após vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Preliminar

8. Dentre as competências do Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar no 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas a gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.



9. O Tribunal de Contas do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos<sup>1</sup>:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos simultâneos;
- V. Monitoramentos.**

10. Neste contexto, de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 015/2016, o **monitoramento** é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos, a ser realizado quando indicado na decisão objeto do monitoramento.

11. Consoante o art. 15 do supracitado diploma normativo, será instaurado processo específico de monitoramento do cumprimento de decisão do Tribunal quando houver deliberação expressa em Acórdão, em virtude da relevância da decisão. As demais determinações serão acompanhadas pela relatoria conforme distribuição das unidades gestoras fiscalizadas.

12. No caso em análise, foi firmado o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 24/2016/LAI, com fulcro no que dispõe os arts. 42-A, 42-B e 42-C da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 238-A e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT, com o escopo de adequar o Portal Transparência da Câmara Municipal de Jaciara às exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/2014.

13. Portanto, estão **presentes os requisitos de admissibilidade, ensejando o conhecimento do presente processo de Monitoramento**, estando atendidos os

<sup>1</sup> Resolução Normativa TCE/MT nº 15/2016, art. 2º.



pressupostos elencados nos arts. 2º, inciso v, c/c art. 14, ambos da Resolução Normativa n.º 15/2016.

## 2.2 Da análise do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão

14. No relatório técnico preliminar, a equipe de auditoria realizou apontamentos acerca de descumprimentos das normas voltadas à transparência da gestão pública, notadamente, a Lei nº 12.527/2011. O panorama verificado pela equipe na análise inicial revelou o cumprimento parcial de tais normas.

15. Em sede de defesa, o Sr. Cloves Pereira da Silva informa que as irregularidades foram sanadas e apresenta imagens do Portal da Transparência para comprovar o alegado. Diante disso, em **análise técnica conclusiva**, a unidade instrutiva aquiesceu com o saneamento dos itens 1.1, 2.1 e 2.2.

16. O **Ministério Público de Contas** analisou cada item relacionado pela Equipe Técnica, no site <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/>, da Prefeitura Municipal de Jaciara entre 18/02/2019 e 19/02/2019, vejamos:

**CLOVES PEREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**  
**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).  
**1.1) Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016 - Não disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referentes ao segundo semestre de 2017 e primeiro semestre de 2018 no Portal Transparência da Câmara Municipal. - Tópico - 2.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**



17. Quanto a estes apontamentos, o **Parquet de Contas** verificou que no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Jaciara consta, de maneira intuitiva, caminho para que se consiga acessar as informações solicitadas pelo apontamento 1.1:

The screenshot shows a web browser window with the URL [www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra\\_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/](http://www.camarajaciara.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/3/2017/Responsabilidade-Fiscal---RGF/). The page header includes the logo of the Câmara Municipal de Jaciara and the text "CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA PODER LEGISLATIVO". A navigation menu contains "A CÂMARA", "LEGISLAÇÃO", "LICITAÇÃO E CONTRATO", and "GESTÃO". The main content area is titled "RGF - Relatórios de Gestão Fiscal" and features a sub-section "RGF - Relatório de Gestão Fiscal 2017". Under this sub-section, there are two entries: "2º SEMESTRE 2017" with a download icon and the text "Baixado: 6 vezes", and "1º SEMESTRE 2017" with a download icon and the text "Baixado: 28 vezes".

18. Além disso, verificou-se a funcionalidade do link apresentado. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, em concordância com a equipe de auditoria, opina pelo saneamento da irregularidade.

**2) NB10 DIVERSOS\_GRAVE\_10.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)  
2.1) **Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016** - *O Portal Transparência não disponibiliza os responsáveis pelas Unidades Internas do Legislativo.* - Tópico - 2.5. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
2.2) **Monitoramento TAG do Processo nº 72591/2016** - *O Portal Transparência da Câmara não disponibiliza ferramenta de pesquisa com permissão para consulta por CPF, nome, ou parte do nome do Servidor, de forma direta, sem a necessidade de realizar download dos arquivos.* -



*Tópico - 2.13. GESTÃO DE PESSOAS*

19. Em verificação do site da Câmara Municipal e do Portal de Transparência, é possível vislumbrar que o órgão se adequou completamente às exigências das normas de transparência pública.

20. Sobre o tópico 2.1, observou-se a existência de link dando acesso a estrutura organizacional do Poder Legislativo, absolutamente funcional e com grau satisfatório de informações, pelo que realmente se considera que tal apontamento foi sanado, conforme se verifica abaixo:

**Estrutura Organizacional**

Pesquisar <input type="text"/>				
Nome	Responsável	Endereço	Horário de Atendimento	Telefone
Assessoria Parlamentar	Samantha Alcântara Santos	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Chefia de Gabinete	Sidinei da Silva Oliveira	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Contabilidade	Jucélia Cruz Silva	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Controle Interno	Claudia Pultrini Fracarolli	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Coordenadoria Administrativa	Menah R. Guimarães da Silva	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Coordenadoria Legislativa	Vera Lúcia Martins de G. Soares	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Câmara Municipal de Jaciara	Pres. Clóves Pereira da Silva	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Ouvidoria Legislativa	João Batista Vasconcelos Júnior	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350
Procuradoria Jurídica	Michel Kappes	Rua Jurucê, 1301 - Centro	Das 12h às 18h	(66)3461-7350

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

21. No que diz respeito à ferramenta de pesquisa sobre servidores (item nº 2.2), verifica-se que este está disponível no link: <http://ptcmjac.webadmin.net.br/PORTALTRANS.PesquisaRelacaoServidores.aspx?2,2016,68>, conforme imagem abaixo:



RECURSOS HUMANOS - RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES

Filtrar

\* Digite o Texto e Pressione Enter ou Click no Botão Filtrar.

Exportar dados para: **CSV** **XLS** **PDF**

Servidor(a)	Cargo	Natureza	Remuneração	Admissão
ADNAN ALLI AHMAD	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2013
ANTONIO ZANIN MARÇAL	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2013
CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZ	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2017
CIDO LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA	CARGO EFETIVO	3.461,51	01/02/1989
CLAUDIA PULTRINI FRACAROLLI	CONTROLADOR INTERNO	CARGO EFETIVO	10.227,71	01/11/2011
CLEITON GODOI BRASILEIRO	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	27/03/2017
CLOVES PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2013
EDILAINE APARECIDA MARTINS DA COSTA	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2017
EDNA GOMES SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO EFETIVO	2.109,33	01/12/2007
ERONILZA ALVES BUENO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CARGO EFETIVO	2.498,04	13/02/2001
EVERTON RIBEIRO DA SILVA	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	07/08/2018
JANIO ATANASIO DE SOUZA	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/12/2015
JOSE DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE GUARDA NOTURNO	CARGO EFETIVO	1.515,01	04/03/2002
JOÃO BATISTA VASCONCELOS JUNIOR	ASSESSOR DE IMPRENSA	CARGO COMISSIONADO	3.861,75	02/01/2017
JUCELIA CRUZ SILVA	CONTADORA	CARGO EFETIVO	5.076,45	12/12/2017
LEOMAR RODRIGUES SOUZA	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	01/01/2017
MARLUCIA SILVA DE SOUZA	TELEFONISTA	CARGO EFETIVO	2.276,68	01/02/2012
MAURO BOSCO CABRAL	VEREADOR	CARGO ELETIVO	5.000,00	25/09/2018
MENAH REMBERG GUIMARAES DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CARGO EFETIVO	6.800,00	17/10/1995
MICHEL KAPPES	PROCURADOR JURIDICO	CARGO EFETIVO	5.076,45	13/09/2017

Mostrando página 1 - Total de páginas - 2 - Total de linhas - 31



22. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas concorda com a equipe técnica para confirmar como saneados os itens 2.1 e 2.2.

23. Desta forma, diante do saneamento de todos os apontamentos do relatório técnico preliminar, o *Parquet* de Contas endossa a conclusão da Equipe Técnica e opina pelo cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 239/2016-TP, bem como pela concessão de quitação ao Termo de Ajustamento de Gestão n.º 24/2016/LAI, conforme previsão contida no artigo 238-H, inciso I da Resolução Normativa n.º 14/2007.



### 3. CONCLUSÃO

24. Por tudo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e indispensável à fiscalização e ao controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso, no exercício de fiscal da Lei e da Constituição, **opina:**

a) pelo **conhecimento** do presente processo de **Monitoramento** com fulcro nos arts. 2º, inciso v, c/c art. 14, ambos da Resolução Normativa n.º 15/2016 desta Corte de Contas;

b) pela **declaração de cumprimento** do Termo de Ajustamento de Gestão n.º 24/2016/LAI, homologado pelo Acórdão n.º 239/2016-TP por parte da Câmara Municipal de Jaciara;

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de fevereiro de 2019.**

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador-geral de Contas

(em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto – Ato PGC/MT n.º 02/2019, publicado no DOE em 07/02/2019)

<sup>2</sup> . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.